CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 191/2023

ANO

2023

[X] **PROJETO DE LEI** [] **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** [] **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** [] **PROJETO DE RESOLUÇÃO** [] **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**	**Nº 173/2023**

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I e II DA REDE MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG
VEREADOR - MDB

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [x] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 14 / 11 / 23

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 11 / 23

- [x] APROVADO 28 / 11 / 23
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 197 / 2023 *Data:* 29 / 11 / 23

AUTÓGRAFO Nº 197/2023
PROJETO DE LEI Nº 173/2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I e II DA REDE MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 2º A lista de espera deverá ser organizada por unidade escolar e deverá conter:

I - Nome da criança;
II - Data de nascimento;
III - Nome do responsável e telefone
IV - Bairro onde a criança e o responsável residem;
V - Data de solicitação da vaga e horário.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no site oficial da prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no link Transparência e deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4° A lista de espera que será divulgada exclusivamente no site oficial do Município deverá zelar pela privacidade das crianças e seus responsáveis, devendo conter:

I – As iniciais dos nomes das crianças;
II – A data da solicitação da vaga e horário;
III – A posição da criança na fila de espera.

Parágrafo único: Também deverão ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na lista.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de novembro de 2023

PAULA TOPPAN
PRESIDENTE

TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE

WAGNER LOPES
1ºSECRETÁRIO

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 173/2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I e II DA REDE MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 2º A lista de espera deverá ser organizada por unidade escolar e deverá conter:

I - Nome da criança;
II - Data de nascimento;
III - Nome do responsável e telefone
IV - Bairro onde a criança e o responsável residem;
V - Data de solicitação da vaga e horário.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no site oficial da prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no link Transparência e deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4° A lista de espera que será divulgada exclusivamente no site oficial do Município deverá zelar pela privacidade das crianças e seus responsáveis, devendo conter:

I – As iniciais dos nomes das crianças;
II – A data da solicitação da vaga e horário;
III – A posição da criança na fila de espera.

Parágrafo único: Também deverão ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na lista.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho." (CF. art. 205)

Com previsão também no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Recentemente entrou em vigor a LEI FEDERAL Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, que determinou ao poder público a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública de ensino.

A divulgação da lista de espera para ocupação de vagas na Educação Infantil possui previsão constitucional, uma vez que está diretamente ligada a um dos princípios fundamentais da Administração Pública: a Lei de Acesso à Informação (LAI). Por sua vez, a universalização da oferta da Educação Infantil também possui previsão constitucional. Então, somadas estas previsões, temos a necessidade latente de dar publicidade aos critérios utilizados para a convocação das crianças para as vagas disponibilizadas.

A Educação Infantil é um direito constitucional e uma responsabilidade do município, mas infelizmente, a oferta insuficiente de vagas em creches e pré-escolas se apresenta como um problema social de grande proporção e deve ser encarado com responsabilidade e transparência. O acompanhamento da efetiva posição das crianças dentro da lista por seus responsáveis torna-se, portanto, mais eficiente, prático e justo, fortalecendo o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
30 de outubro de 2.023

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador MDB

a: projeto de lei- (Rollemberg)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 NOV. 2023
PROT. Nº732
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 / 11 / 23

Processo nº. 191/2023

PROJETO DE LEI Nº 173/2023.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Ciclo I e II da Rede Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Relator

a) vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº. 191/2023

PROJETO DE LEI Nº 173/2023.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Ciclo I e II da Rede Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças

Processo nº. 191/2023

PROJETO DE LEI Nº 173/2023.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Ciclo I e II da Rede Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023

a) vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente da Comissão

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Membro

a: atacomis